

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 758/84

INTERESSADA : SÔNIA MARIA PORTELLA KRUPPA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Didática e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE : 1103/84 - CTG - Aprovado em 30 / 07 /84

1 - H I S T Ó R I C O

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André encaminha a indicação da Profª Sônia Maria Portella Kruppa, para ministrar, em nível de Professor I, as disciplinas Didática e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, obrigatórias para a licenciatura em Ciências Sociais daquela Faculdade.

2 - F U N D A M E N T A Ç Ã O

Trata-se de outra professora indicada para a disciplina Didática que é ministrada pela Profa. Maria de Lourdes Ruegger Silva (Parecer CEE nº 1645/82) e pela Profª Mari- lena Nakano, cuja indicação tramita neste Conselho. Quanto à disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus também já existe a indicação da Profª Ivete Aparecida Kambourakis, aprovada em 1982 (Parecer CEE nº 1618/82).

A professora Sônia Maria Portella Kruppa iniciou atividades em 27 de fevereiro do corrente ano. É Bacharel (1976) pela FELCH e licenciada (1981) pela Faculdade de Educação da USP. Está matriculada no Curso parcelado de Pedago- gia da FE/USP; comprova atividades em Escola de 1º e 2º Graus "Elvira Brandão", de São Paulo (1970-1976), tendo experiência como coordenadora de séries e professora. Estudou no Curso as disciplinas para as quais está sendo indicada. A grade e a carga horárias são compatíveis.

Foram juntados ao processo os documentos exigidos pela Deliberação CEE 05/80.

A indicação atende ao que dispõe o art. 4º, inciso I e II, letra "g", da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Sônia Maria Portella Kruppa, para exercer as funções de Professor I, junto às disciplinas Didática e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus , no Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 13 de junho de 1984.

a) Consº ERWIN THEODOR ROSENTHAL
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal , Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino de Terceiro Grau, 20/6/84

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLÉNIÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE